

Lei Complementar Nº 50 DE 18 DE Dezembro DE 2003

"Altera a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 46, de 26 de dezembro de 2002, que 'Institui no Município de Curitiba a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição da República."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu ,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 46, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte de redação:

"Art. 4º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, que não ultrapassem o consumo mensal de 100 kWh (cem quilowatts-hora), nos termos da Lei Estadual nº 14.087, de 11 de setembro de 2003." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.004.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de dezembro de 2003.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL